

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## DECRETO MUNICIPAL Nº 323, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**“Estabelece medidas de enfrentamento ao Coronavírus e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo nº 2.455 de 22 de janeiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ademais, o período de recesso e festividade junina;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, no período de 23 de junho até o dia 30 de junho de 2021.

**§1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de Saúde ou Farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique **comprovada a urgência**.

**§2º** - A restrição não se aplica aos Servidores, Funcionários e Colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas Unidades Públicas ou privadas de Saúde e Segurança.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 3º** - Permanecem proibidas, por tempo indeterminado, festas públicas ou privadas, shows, eventos recreativos, religiosos, culturais, paredões ou afins, independentemente do número de participantes, bem como suspensas a utilização de quadras esportivas públicas ou privadas.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**§1º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III** - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 4º** - Fica proibido Fogueiras em espaços públicos e em vias públicas no período de 21 a 30 de junho de 2021.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento do Comércio local até às 20h, com redução da entrada de pessoas para 25% da capacidade do ambiente, com rigoroso controle e aplicação das normas de desinfecção e distanciamento, além do uso obrigatório de máscaras.

**§1º** - Está autorizado o funcionamento, até às 21h, de farmácias e postos de combustíveis.

**§2º** Fica proibido o uso de mesas e cadeiras nas barracas e trailers, para servir a clientes, no período de 21 a 30 de junho de 2021.

**Art. 6º** - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, para consumo no estabelecimento comercial, no período de 23 a 30 de junho de 2021.

**Art. 7º**- Os casos de descumprimento das medidas aqui determinadas serão combatidos com providências administrativas e penais.

**§1º** - Os bares e demais estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas aqui estabelecidas serão interditados e terão seu Alvará de Funcionamento cassado.

**Art. 8º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, em conjunto com a Guarda Municipal, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 21 DE JUNHO DE 2021.**

**KLEY CARNEIRO LIMA**  
*Prefeito*